



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Assistência a Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 441, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de novembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202125272		
PARECER CNE/CES Nº: 158/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 22/2/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata de recurso contra a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 441, de 17 de novembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência a Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM, com sede no mesmo município e estado da mantida.

A SERES faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), indeferindo o pedido, cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 23/06/2022 a 24/06/2022, no endereço: Rua Gonçalves Dias, 290, Centro, Porto Velho/RO, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 174928 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.56
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	1.93
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.13
Conceito Final	03

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, estabelecendo a alteração e a manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

Resumo do voto da CTAA:

“5) DO VOTO

Nada mais a ser tratado no mérito, esta Relatoria encaminha o seguinte voto à CTAA:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, lhe dar provimento, indicando à CTAA a alteração do parecer da Comissão de Avaliação, da maneira que se segue:

Manter o conceito 3 atribuído ao indicador 1.20.

Manter o conceito 2 atribuído ao indicador 2.4.

Alterar o conceito atribuído ao indicador 2.5. de 2 para 3.

Alterar o conceito atribuído ao indicador 2.6. de 2 para 1.

Manter o conceito 1 atribuído ao indicador 2.8.

Manter o conceito 1 atribuído ao indicador 2.9.

Manter o conceito 1 atribuído ao indicador 2.10.

Alterar o conceito atribuído ao indicador 2.11. de 2 para 4.

Alterar o conceito atribuído ao indicador 2.12. de 1 para 5.

Alterar o conceito atribuído ao indicador 3.6. de 1 para 3.

Alterar o conceito atribuído ao indicador 3.7. de 1 para 3.”

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.56
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2.36

<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	3.63
<i>Conceito Final</i>	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

[...]

Quanto à instauração de diligência, esclarecemos que, na fase de Parecer Final, é facultado à coordenação-geral competente instaurar diligência quando considerar necessária a complementação de informações ou para esclarecimento de ponto específico.

Ressaltamos que não cabe diligência quando for imperativa a modificação da organização curricular do curso. A diligência, ratifica-se, visa apenas a elucidar dúvidas que possam surgir a respeito das informações incluídas no processo, não sendo razoável a sua utilização para fins diversos dos acima citados ou que resultem em alteração da tramitação regular do processo.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

[...]

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3260) e no relatório de avaliação in loco (3000 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada 3000 horas

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,36):

2.4. Corpo docente.

Justificativa para conceito 2: O PPC (2002. p17) descreve o perfil do egresso, não há relatório que demonstra ou justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula. O PPC(2022.p.49) apresenta um quadro intitulado: Síntese de informações sobre o corpo docente dos dois primeiros anos do curso, o quadro apenas apresenta os nomes dos professores, regime de trabalho e titulação. O quadro não caracteriza sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares. Não foi encontrada documentação descritiva sobre como as atribuições individuais dos professores serão registradas, assim não há evidências que considere a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente.

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior).

Justificativa para conceito 1: Conforme deliberação do Subcolegiado de Saúde e Bem-estar, da CTAA, em reunião de 10/03/2023, o conceito do indicador 2.6 foi alterado para 1.

2.8. Experiência no exercício da docência superior. Justificativa para conceito 1: O PPC (2022) discorre sobre o perfil do egresso, porém não foi evidenciado nenhum relatório de estudo, nem documento que considerasse o perfil do egresso. Não há documentos que evidencie nos documentos apensados, nem no PPC a relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.

Justificativa para conceito 1: O PPC (2022) relata brevemente sobre o egresso. Não há documento que demonstra o perfil do egresso, nem estudo sobre o mesmo. Não há documentos que comprovam a relação entre a experiência no exercício no ensino superior com a educação a distância.

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.

Justificativa para conceito 1: O PPC (2022: p.18) relata brevemente sobre o egresso: “Profissional dotado de formação intelectual generalista crítica, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais, atuando nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Em documento apensado registra-se documento que representa graficamente de formação, identificando os núcleos de formação, porém sem relação com a experiência em tutoria, nem estudo sobre o mesmo. Não há documentos que comprovam a relação entre a experiência no exercício no ensino superior com a educação a distância. 2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Justificativa para conceito 1: Não foi evidenciado nenhum documento ou relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho.

2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. Justificativa para conceito 2: No PPI, p. 32 traz que a IES tem como política de ensino Práticas institucionais que estimulam a melhoria do ensino, a formação docente, o apoio ao estudante, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso de novas tecnologias educacionais. Mas não foi evidenciado que relatório ou algum documento que tenha planejamento de interação, em conformidade com o PPC, que não possibilita condições de mediação e articulação entre tutores, docentes e coordenador do curso

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 2: Conforme planilha enviada pela IES, pelo menos 50% dos docentes

previstos possuem, no mínimo, 1 produção nos últimos 3 anos, mas a IES não disponibilizou os comprovantes destas produções.

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente e Tutorial - O corpo de docentes/tutores e a coordenadora do curso demonstrou que tem experiência profissional na área de formação, 50% relativamente tem experiência no ensino superior na modalidade presencial e pouca experiência na EaD. Possuem formação relacionada aos componentes curriculares que serão responsáveis. No relato de alguns docentes ficou evidenciado que não participaram inicialmente da construção do PPC, que antes era formada por outra equipe, bem como também a coordenadora, mas após assumirem realizaram a leitura e sugestões de alguns ajustes e que a atuação foi bastante forte pelo grupo que compõe o NDE. A equipe de docente se mostra bastante participativa na IES e com muita dedicação para a construção efetiva do projeto.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em 1 das três dimensões, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1591542 - SERVIÇO SOCIAL, BACHARELADO, solicitado pela FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA, com sede no endereço: Rua Gonçalves Dias, 290, Centro, Porto Velho/RO, mantida pela ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM.

Inconformada com a decisão, a Faculdade Católica de Rondônia (FCR) interpôs recurso junto aos membros da COREAD/DIREG/SERES/MEC, na data de 18 de dezembro de 2023, que encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), nos termos que, em síntese se transcreve, abaixo, *ipsis litteris*:

Recurso da IES

[...]

*Prezados membros da **COREAD/DIREG/SERES/MEC**,*

Recebemos com surpresa a atribuição do conceito 1 na avaliação tanto do perfil do egresso quanto do corpo docente do curso de Serviço Social da Faculdade Católica de Rondônia - FCR. É relevante destacar que o corpo docente é predominantemente formado por mestres e doutores, detentores de uma vasta experiência no ensino superior. Além disso, é válido ressaltar que muitos deles possuem experiência no Ensino a Distância, conforme evidenciado pelos documentos anexados a esta comunicação.

Inicialmente, em relação ao perfil do egresso, ao afirmar no parecer que não foram encontrados relatórios de estudo ou documentos que considerassem esse perfil, é importante ressaltar que há evidências de estudo, conforme observado na página 11 do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, a saber:

O projeto, além de buscar a formação do aluno através da articulação do ensino, pesquisa e extensão, terá a investigação como eixo integrador, reforçando a formação acadêmica e a formação prática.

Olhando para a cenário econômico e social do estado de Rondônia e região do sula do Amazonas, nota-se claramente a necessidade social de cursos superiores como o bacharelado em Serviço Social EAD, que se faz sentir em um Estado com fronteiras internacionais, numa região geograficamente denominada Amazônia Legal, visando formar egressos que possam atender às demandas profissionais locais já existentes ou futuras (PPC, p.11, 2022).

Nas páginas 12 e 13, encontram-se também registros de estudos realizados para delineamento do perfil do egresso, vejamos:

Há, também, uma forte tendência à urbanização, pois embora a ocupação regional associe-se, numa primeira instância, a terra, seu crescimento populacional está se dando de maneira acentuada na forma de aglomerados urbanos.

Infelizmente nem sempre esse desenvolvimento vem acompanhado com o desenvolvimento social e esse crescimento econômico já observado e as novas perspectivas para o mercado de trabalho exigirão, em curto prazo, a formação de profissionais para atuarem nos segmentos do serviço social. A criação de novos empregos no Estado e no município é crescente, com projeção de aumento para os próximos anos.

Além disso, com o crescimento demográfico, econômico e político do Estado de Rondônia, acentuou-se também o crescimento de empresas que passaram a exigir mais e mais profissionais qualificados, para atender esta região norte, com uma diversidade de cursos que possa acolher todas as áreas do conhecimento, tornando evidente a necessidade de mais diversidades de cursos em Porto Velho.

Nos últimos anos, houve um incremento populacional na cidade de Porto Velho em razão desses investimentos. Se compararmos com o censo de 2009 a cidade contava com uma população de 383.425 habitantes, atualmente, Porto Velho conta com uma população estimada de 529.544 habitantes (2019), representando um crescimento acima de 100.000 pessoas. Tais mudanças, impôs a necessidade de melhorias em várias áreas e setores, mas, principalmente na formação de profissionais no ensino superior em diversas áreas prioritárias, dentre as quais como já citado anteriormente os profissionais de Serviço Social (PPC, p.12 e 13, 2022).

Isso significa que, mesmo sem a apresentação de um relatório à comissão, o estudo realizado fica claramente evidenciado no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Quanto a experiência do corpo docente no exercício da docência na educação a distância, é relevante ressaltar que visando garantir alinhamento com a dinamicidade das tecnologias presentes no ambiente virtual de aprendizagem da instituição, como também, com os avanços e aprimoramentos didático-pedagógicos da modalidade de ensino a distância, a capacitação do corpo docente ocorre por um período de 90 (noventa) dias, iniciando-se com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do início das da oferta das disciplinas, mesmo para aqueles docentes que já possuem experiência.

Assim, a compreensão institucional é que a formação dos professores para docência na educação a distância ocorrerá de forma contextualizada e significativa, oportunizando que os conhecimentos construídos sejam aplicados em consonância com o modelo de educação a distância da instituição e com a realidade dos estudantes. Isso inclui a apresentação do conteúdo de maneira adequada às características da turma, fornecendo exemplos contextualizados com os temas dos componentes curriculares, a elaboração de atividades específicas para promover a aprendizagem de alunos com dificuldades, a aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e somativas. Além disso, os resultados dessas avaliações são utilizados para ajustar e aprimorar continuamente sua prática docente ao longo do período. Esses profissionais não só exercem liderança como também são reconhecidos por suas valiosas contribuições acadêmicas.

Em relação ao item 2.13. que se refere a Experiência do corpo de tutores em educação a distância, a justificativa para conceito 1 atribuído é que não foi evidenciado nenhum documento ou relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho. (Grifo nosso)

Neste ponto cabe esclarecer que as atividades dos tutores previstas no PPC estão alinhadas com as estratégias do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da Faculdade Católica de Rondônia - FCR, isto é, conhecimento via apreensão dos fundamentos teórico-metodológicos expressos nas teorias sociais, análises articuladas com a realidade sócio-histórica contemporânea e desenvolvimento de habilidades e competências para o trabalho em Serviço Social. Vejamos:

Os instrumentos de verificação do rendimento do estudante deverão ser, portanto, eficazes e efetivos no sentido de propiciar o entusiasmo e a motivação para o exercício profissional, ao invés de se preocupar em colocar no mercado meros reprodutores de conhecimento que não tenham quaisquer compromissos com a área de formação e ainda com o meio ao qual está inserido (PPC, p.39, 2022).

A experiência do corpo docente contribuirá com o compromisso pedagógico de não fragmentar o processo didático-pedagógico e relacionar o real com a dinâmica das aulas, garantindo a práxis (unidade teórico/prática) como exercício fundamental na constituição do profissional ético, crítico, com postura investigativa e competente.

Além disso, as atividades de tutoria presencial e on-line propostas pela Faculdade Católica de Rondônia, serão desempenhadas por docentes da própria FCR quando ministrarem disciplinas na modalidade EAD, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as áreas de conhecimento e temáticas previstas na estrutura curricular do curso, como forma de garantir o domínio do conteúdo.

O acompanhamento dos discentes no processo formativo ocorrerá mediante tutoria presencial e on-line. A tutoria presencial deverá ocorrer durante cinco encontros mensais por semestre, aos sábados, nos turnos manhã e tarde, como também, em dias e horários fixados por disciplina, de segunda a sexta.

Nos encontros presenciais os docentes deverão desempenhar atividades relacionadas ao Projeto Integrador, seguindo as orientações do Plano de Encontro Presencial. As atividades de tutoria on-line e o atendimento dos discentes, deverão ocorrer semanalmente, de segunda a sexta, em dias e horários determinados para cada disciplina.

[...]

No que se refere a interação entre tutores (presenciais, quando for o caso, e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. A justificativa para conceito 2 é que no PPI, p. 32 traz que a IES tem como política de ensino Práticas institucionais que estimulam a melhoria do ensino, a formação docente, o apoio ao estudante, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso de novas tecnologias educacionais. Mas não foi evidenciado que relatório ou algum documento que tenha planejamento de interação, em conformidade com o PPC, que não possibilita condições de mediação e articulação entre tutores, docentes e coordenador do curso. (Grifo nosso)

Mais uma vez, é importante esclarecer que as práticas de gestão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) servirão como base para a mediação e articulação entre tutores, docentes e o coordenador do curso.

Destacam-se as reuniões de NDE e de colegiado de curso como espaços formais de interação. Os encontros nessas diferentes instâncias de interação entre os interlocutores deverão ser devidamente planejados com a ciência e participação dos sujeitos envolvidos. O fazer pedagógico partilhado entre os interlocutores nos diversificados espaços de interação permitirão, de modo eficaz, a identificação de problemas e os encaminhamentos para sua solução, bem como o olhar reflexivo para ações de melhoria contínua e o incremento e disseminação de boas práticas entre os sujeitos (PPC, p.37, 2022).

[...]

Quanto a Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, para a qual foi atribuído conceito 2, reapresentamos quadro atualizado onde se evidencia a produção dos docentes nos últimos três anos, bem como a experiência no Ensino à Distância.

[...]

Conforme evidenciado no quadro mencionado, o corpo docente é composto por profissionais qualificados, a maioria dos quais apresenta excelente produção registrada em seus currículos lattes, além de possuir experiência comprovada no Ensino a Distância.

Ressalta-se que a construção do Projeto Pedagógico do Curso foi realizada em dois momentos com grupos diferentes, este último que contribuiu com a formatação das diretrizes foi convidado a realizar a releitura de todo o material e indicar as bibliografias mais condizentes com o curso junto com a Coordenação de Curso, elaborou-se os planos de ensino, os núcleos e as linhas de pesquisa e áreas prioritárias para as atividades de extensão e pesquisa priorizando: Cultura e diversidade; Tecnologias e empregabilidade; Cidadania e Inclusão Social; Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional Sustentável e as Políticas Públicas.

Cabe ao docente, no desempenho do papel de professor conteudista ou responsável por componente curricular - disciplina e outros - a análise e/ou seleção (curadoria) dos conteúdos e atividades de aprendizagem para compor o material didático, sob acompanhamento da coordenação do curso e a assessoria pedagógica do designer instrucional. Parceria institucional visa oferecer condições para que os materiais sejam desenvolvidos e atualizados constantemente para atender às múltiplas formas de aprendizagem e também para superar a obsolescência dos conteúdos (PPC, p.43, 2022).

[...]

Conclusão

Embora não haja relatório específico de estudo do perfil do egresso, o estudo realizado fica claramente evidenciado no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

As atividades dos tutores estão previstas no PPC e alinhadas com as estratégias do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da Faculdade Católica de Rondônia - FCR,

As práticas institucionais englobam a interação de todos os participantes do processo de ensino-aprendizagem, e estes utilizam ferramentas de gestão para documentar e comprovar essa interação. Isso inclui a elaboração de relatórios, participação em avaliações institucionais, realização de reuniões do Núcleo Docente

Estruturante (NDE), encaminhamento de problemas e propostas de melhorias na interação entre os envolvidos.

Quanto à produção e experiência no Ensino a Distância, isso está completamente evidenciado.

Por último, enfatizamos que todos os pontos expostos no relatório foram minuciosamente documentados e submetidos à Comissão Avaliadora do Curso durante a visita.

Pedido

Considerando que o curso atende plenamente o regramento dos cursos superiores, especialmente no que se refere ao perfil do egresso, experiência e interação de professores/tutores, é imperioso a reconsideração da manifestação de indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1591542 - Serviço Social Bacharelado, da Faculdade Católica de Rondônia.

Isto posto, solicitamos que o presente recurso seja acolhido e provido, para o fim de autorizar o curso de Serviço Social

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Edney Costa Souza

Diretor Acadêmico

Prof. Dra. Ana Paula Baldez dos Santos

Coordenador do Curso

Considerações do Relator

O presente processo trata de recurso contra decisão da SERES que, por meio da Portaria nº 441/2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Analisando os aspectos da legalidade processual, pontuados pela Instituição de Educação Superior (IES) recorrente, verifica-se que, nos termos regulatórios especificados nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e das Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017, o recurso deve ser recebido, porquanto tempestivo.

Da avaliação *in loco* constata-se que a recorrente não atendeu ao que dispõe o padrão decisório normativo, especificamente o que prescreve o artigo 13, inciso II da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, isto é, “Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso”. Observa-se, no processo, que a recorrente impugnou a avaliação junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que, embora tenha modificado alguns conceitos, manteve na Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, 2,36, isto é, abaixo do mínimo exigido.

Ademais, como se observa no processo, foram vários indicadores com conceito abaixo de 3 (três). De todo modo, o processo demonstra que a avaliação *in loco* do curso superior não atende os critérios do padrão decisório, tendo a SERES indeferido o pedido, que concorda este Relator.

Em seu recurso, como se observa acima, a recorrente reclama da avaliação *in loco*, argumentando sobre equívocos avaliativos e solicita alteração dos conceitos, pedido este que não é competência da CES/CNE satisfazer. Nos termos de sua competência, cabe ao CNE analisar o pedido de recurso e dar-lhe ou não ou parcialmente provimento. A Lei nº 10.861, de

14 de abril de 2004 (Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes) prescreve em seu artigo 2º que a avaliação deve ser considerada verificando-se a globalidade das condições avaliadas.

Cabe à CES, nos termos definidos pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, artigo 9º, § 2º e demais ordenamentos legais, decidir sobre assuntos referentes ao objeto do presente recurso, ponderando as observações apresentadas no relatório de avaliação, bem como os fundamentos recursais da IES recorrente. Assim sendo, como se observa, analisando detalhadamente o processo, que da revisão da CTAA não se vislumbra condições estruturais condizentes para oferta de ensino de qualidade na modalidade Educação a Distância (EaD). Os indicadores com conceitos insuficientes obtidos pela IES recorrente são essenciais e estruturais para o ensino na modalidade EaD, suficientes para indicar que, nesse momento, não pode ofertar o curso superior pretendido.

Ademais, apesar de toda a exposição recursal, a IES limita-se a contestar a avaliação sem demonstrar, concretamente, que há erro de fato ou de direito na avaliação *in loco*, ou fatos novos que possam demonstrar condições da recorrente quanto à oferta de ensino com qualidade. Não se vislumbra, portanto, dados e justificativas coerentes que indicam a condição de provimento do pleito. Assim, encaminho à apreciação da CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 441, de 17 de novembro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede na Rua Gonçalves, nº 290, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Associação de Assistência a Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente